

Dispõe sobre os Órgãos Suplementares Vinculados.

(Revogada pela Resolução nº 26, de 13/04/05)

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo–UNIFESP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 08 de abril de 1.998;

Considerando que o Regimento Geral, no seu artigo 165, define os Órgãos Suplementares como entidades autônoma, vinculadas à UNIFESP através de acordos específicos;

Considerando que o mesmo artigo do Regimento Geral atribui ao Conselho Universitário competência para definir e aprovar os objetivos e as atividades dos Órgãos Suplementares;

Considerando que entre as modalidades de Órgãos Suplementares estão as Entidades Vinculadas, conforme dispõe o artigo 154 do mesmo Regimento Geral;

Considerando que, nos termos do § 2º do artigo 168 do já referido Regimento Geral, as Entidades Vinculadas deverão obedecer às normas fixadas pelo CONSU;

Baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os Órgãos Suplementares Vinculados deverão ser constituídos sob a forma de fundações, associações ou sociedades civis sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A Entidade que pretender filiar-se à UNIFESP/EPM, na condição de Órgão Suplementar Vinculado, deverá manifestar seu interesse em solicitação dirigida ao Reitor, acompanhada das informações básicas sobre sua qualificação institucional e campo de atividades, de seu Estatuto ou Regimento, e da indicação do nome das pessoas que compõem sua Diretoria.

§ 1º - O Reitor encaminhará a solicitação à Procuradoria Jurídica, para exame da documentação apresentada e do respectivo Estatuto ou Regimento.

§ 2º - Após o exame a que se refere o parágrafo anterior, o processo será encaminhado ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA), que, se entender conveniente dar seguimento ao pedido, indicará os Departamentos a serem ouvidos a respeito, desde que, a critério do mesmo CTA, apresentem afinidade com o campo de atuação da Entidade interessada.

§ 3º - Em seqüência, o processo será alteado à consideração do CONSU, que, à vista da manifestação dos Departamentos e do CTA, decidirá sobre o pedido da Entidade e sobre o pronunciamento da Procuradoria Jurídica.

§ 4º - Aprovado o pedido, a Entidade deverá, dentro de noventa dias, apresentar para nova apreciação do CONSU o texto definitivo do Estatuto ou Regimento, devidamente adaptado à legislação da UNIFESP/EPM.

§ 5º - Na hipótese de a Procuradoria Jurídica, em sua manifestação, ter opinado no sentido de que o projeto de Regimento encontra-se plenamente ajustado à legislação vigente, será dispensável a nova apreciação do CONSU, mencionada no parágrafo anterior.

Artigo 3º - O Estatuto ou Regimento dos Órgãos Suplementares Vinculados deverá atender às prescrições do Regimento Geral e da Resolução nº 7, de 11 de junho de 1997.

§ 1º - Para os atuais Órgãos Suplementares Vinculados, que já tiveram essa condição aprovada pelo CONSU, o prazo de noventa dias será contado a partir da vigência da presente Resolução.

§ 2º - As eventuais alterações do Estatuto ou do Regimento Geral deverão ser examinadas pela Procuradoria Jurídica e aprovadas pelo CONSU.

Artigo 4º - As atividades de ensino, pesquisa, assistência e extensão dos Órgãos Suplementares Vinculados serão acompanhadas e apreciadas pelos Departamentos que manifestarem interesse na sua atuação e referendadas pelos Conselhos Centrais, conforme as respectivas áreas de competência.

Artigo 5º - Os Órgãos Suplementares Vinculados poderão exercer atividades em conjunto com o Departamentos, Disciplinas e Órgãos Complementares da UNIFESP/EPM, conforme vier a ser estabelecido pelos respectivos Conselhos.

Artigo 6º - Os Órgãos Suplementares Vinculados deverão enviar ao CTA relatórios anuais indicando as atividades desempenhadas, sempre que as mesmas envolverem matérias afins à atuação da UNIFESP/EPM.

Parágrafo Único - O CTA dará ciência dos relatórios aos Departamentos interessados e ao CONSU.

Artigo 7º - Os Órgãos Suplementares a que se referem os artigos anteriores deverão registrar em sua denominação o fato de serem vinculados à UNIFESP-EPM.

Artigo 8º - O responsável acadêmico dos Órgãos Suplementares Vinculados, a que se refere o artigo 166 do Regimento Geral, deverá ter seu nome referendado pelo CTA.

Artigo 9º - Caberá ao Conselho de Curadores fiscalizar o cumprimento, pelos Órgãos Suplementares Vinculados, dos preceitos contidos na Resolução nº 5, de 11 de junho de 1997.

Hélio Egydio Nogueira
Presidente do CONSU

 Voltar para Resoluções

Rua Botucatu, 740 CEP 04023-900 - Tel.: (11) 5576-4000 5576-4522

contato: reitoria@epm.br

Última atualização: [an error occurred while processing this directive]